



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 56/2019
Processo Administrativo
Nº 311/2019

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ, PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56);
Prazo de Entrega/Execução: (2 Dias);
Previsão Contratual: Até 12 MESES;
Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por item;
Valor Máximo: R\$ 1.440,00 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ, PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS ((VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), EM CONFORMIDADE COM A LEI, para que não se perca a garantia de fábrica, do veículo adquirido recentemente.

No que se refere a necessidade desta **aquisição**, No que se refere a necessidade do serviço, o mesmo se faz necessário para que não se perca a garantia original de veículo novo "Caminhão Caçamba - Mercedes Benz ATEGO- Placa: BCV-3H56i; visando a vida útil do maquinário, adquirido recentemente.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços**, para a aquisição/contratação, obtendo um valor de R\$ 1.440,00 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 13 de agosto de 2019



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE (Solicitante)
ADMINISTRAÇÃO GERAL

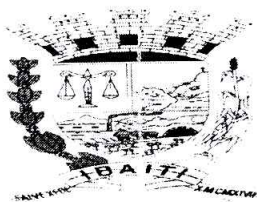
Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
1	DETRAN - PR
5	Nº 014363989935
8	CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
3	20865906988
0	VIA 01 COD. RENAVAM 01180840345 RNTRC *****
0	NOME/ENDEREÇO
0	IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL
9	
4	RUA JOSE DE MOURA BUENO, 23
7	PREFEITURA CENTRO
6	CPF/CNPJ
3	77.008.068/0001-41
	PLACA BCV-3H56
	NOME ANTERIOR
0	INGA VEICULOS LTDA
	PLACA ANT/UF

	CHASSI 9BM958174JB075305
	ESPECIE TIPO
	CAR/CAMINHAO/BASC/C EST
	COMBUSTIVEL
	DIESEL
	MARCA/MODELO
	M. BENZ/ATEGO 2730 6X4 CE
	ANO FAB 2017 ANO MOD. 2018
	CAP/POT/CIL
	2P/15.36T/286CV
	CATEGORIA
	OFICIAL
	COR PREDOMINANTE
	BRANCA
	OBSERVAÇÕES
	MOTOR 926994U1217617 3 EIXOS
	SEM RESERVA
	CMT=045, 10T PBT=023, 00T
	CELSO VICTORIOS ROCHA
	LOCAL
	IBAITI/PR
	07/02/19
	EXPEDIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Memorando nº 0058/2019/DSU

Ibaiti 30 de julho de 2019.

Ao Exmo. Senhor **ANTONELY CARVALHO**
M.D. prefeito do Município de Ibaiti/PR

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULO NOVO:**
CAMINHÃO CAÇAMBA M. BENZ ATEGO – PLACAS BCV-3H56

Prezado Senhor,

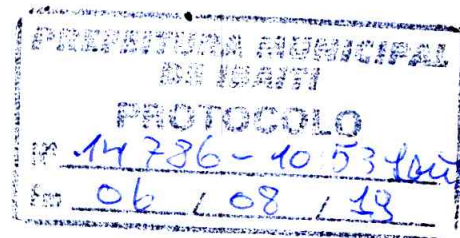
Venho através deste, mui respeitosamente, até a presença de Vossa Senhoria, **solicitar REVISÃO DE GARANTIA DOS PRIMEIROS 15.000 KM (QUINZE MIL QUILOMETROS), NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MERCEDES BENZ, DENOMINADA ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 44.485.670/0002-00, LOCALIZADA NA CIDADE DE OURINHOS/SP, com base no orçamento, discriminados abaixo e documentos anexos.**

Veículo	placa	lotação	valor total
M. BENZ ATEGO 2730	BCV-3H56	Sec. Obras	R\$ 1.440,00
Total do Orçamento (c/ desconto de R\$159,93):			R\$ 1.440,00

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente


Clodoaldo Barbosa Dias
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos



Recebido: / /
Assinatura:



Subject: Fwd: dados Assis Diesel de Ourinhos
From: Wilson dos Santos Neto <wneto@assisdiesel.com.br>
Date: 29/07/2019 14:50
To: frotas@ibaiti.pr.gov.br

Boa tarde

Segue documentação

att



Wilson dos Santos Neto / Consultor de Peças
wneto@assisdiesel.com.br / (14) 99890-0797

Assis Diesel
(14) 3322-7933
Rod. Raposo Tavares Km 378 + 900m - CEP: 19915-022
www.assisdiesel.com.br



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: dados Assis Diesel de Ourinhos

Data: Mon, 29 Jul 2019 14:33:52 -0300

De: Amanda Neves <oficina.ourinhos@assisdiesel.com.br>

Para: frotas@ibaiti.pr.gov.br, wneto@assisdiesel.com.br

Boa tarde, Clodoaldo!

Segue abaixo os dados da empresa e em anexo o contrato social.

ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 44.485.670/0002-00 I.E 495.081.958.113

END. RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 378+ 900 M

VILA CALIFORNIA - OURINHOS SP

CEP : 19915-022

Att,

--

Amanda Sthephanie L. Neves

Auxiliar Administrativa

Assis Diesel de Veículos Ltda

Concessionária Mercedes-Benz

Ourinhos-SP

Tel.: (14) 3322-7933

www.assisdiesel.com.br

 /Assis-Diesel-de-Veiculos

AD
Assis Diesel



Planos de Manutenção



Renov

Mercedes-Benz
Assis Diesel de Veículos Ltda



Mercedes Club



www.mercedesclub.com.br

Attachments:

ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL ASSIS DIESEL.pdf

687 KB

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL ASSIS -FILIAL.pdf

39,4 KB

CONVÊNIO ASSIS



1

ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF 44.485.670/0001-10
NIRE 35200822984

TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

PASCHOAL VICENTE NETTO, brasileiro, natural de Oscar Bressane, Estado de São Paulo, nascido aos 24 de setembro de 1936, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na Rua Smith Vasconcelos, n°. 852, Centro, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19814-010, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 5.765.770 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n°. 074.782.088-00;

ELIANA APARECIDA VICENTE, brasileira, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascida aos 11 de agosto de 1964, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, n°. 424, Centro, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19814-040, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 15.814.546-X SSP-SP, inscrita no CPF sob o n°. 057.603.618-80;

MÁRCIO ROGÉRIO VICENTE, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 22 de novembro de 1965, casado sob regime de separação total de bens, escritura de pacto antenupcial lavrada no 1º Cartório da Cidade de Assis-SP, livro 299, fls. 18, em 01/09/1993, comerciante, residente e domiciliado na Rua Mário Tolotto, n°. 67, Jardim Ouro Verde, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19906-035, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 17.523.087/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n°. 068.121.328-02;

JOSÉ CARLOS VICENTE, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 03 de janeiro de 1961, casado sob regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei n°. 6.515, de 26.12.77, comerciante, residente e domiciliado à Rua Arturo Cassiolato, n° 256, Jardim Matilde, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP 19901-240, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°. 6.989.432-SSP/SP, inscrito no CPF sob n°. 039.208.058-36, sócios remanescentes da sociedade limitada **ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 44.485.670/0001-10, com sede na Rodovia Raposo Tavares, KM 446, bairro Assis, em Assis, Estado de São Paulo, CEP 19810-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRC

CONVENIO ASSIS



35200822984, por despacho em sessão de 28 de janeiro de 1972 e última alteração contratual sob nº 124.261/11-5, por despacho em sessão de 05 de abril de 2011, da qual também fazia parte **SÉRGIO PONTES VICENTE**, falecido em data de **20.09.2011**, na forma em que prescreve o art. 1028, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e nos termos da Cláusula 15 do Contrato Social, na presença e com a participação do herdeiro e sucessor do sócio falecido, habilitado por intermédio da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, registrada no 1º. Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Assis, SP, Livro nº. 446 - Páginas nº. 350/360 de 08.02.2012, **HENRIQUE CARBONIERI VICENTE**, brasileiro, natural de Assis, Estado de São Paulo, nascido aos 21 de agosto de 1986, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 1745 - Apto. 702 - Bloco B, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19800-072, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 44.075.282-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 228.817.158-85, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acordado, alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DE NOME DE SÓCIA

CLÁUSULA 1ª: A sócia **ELIANA APARECIDA VICENTE RIBELATO**, já qualificada, em razão da alteração de seu estado civil, doravante passa a utilizar seu nome de solteira, qual seja: **ELIANA APARECIDA VICENTE**;

DA SUBSTITUIÇÃO DO SÓCIO FALECIDO

CLAUSULA 2ª: Por força da partilha de bens, realizada por Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, registrada no 1º. Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Assis, SP, Livro nº. 446 - Páginas nº. 350/360 de 08.02.2012, ingressa na sociedade o herdeiro e sucessor **HENRIQUE CARBONIERI VICENTE**, que passa a ser titular de 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), inteiramente subscritas e integralizadas e equivalentes a 20% (vinte) por cento do capital social da empresa **ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA**, anteriormente pertencentes ao sócio falecido **SÉRGIO PONTES VICENTE**, passando assim a fazer parte integrante da sociedade em substituição ao sócio falecido, com os correlatos direitos e obrigações.



Parágrafo 1º: O sócio ingressante, **HENRIQUE CARBONIERI VICENTE**, declara-se ciente da situação patrimonial, financeira e econômica da sociedade, e sabedor que, ao ingressar na mesma, em substituição ao sócio falecido, está assumindo por sub-rogação todo o ativo e passivo da empresa **ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA**, proporcional a respectiva participação no capital social, bem como que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Parágrafo 2º: Os sócios remanescentes **PASCHOAL VICENTE NETTO**, **ELIANA APARECIDA VICENTE**, **MÁRCIO ROGÉRIO VICENTE** e **JOSÉ CARLOS VICENTE**, consentem expressamente com o ingresso do herdeiro **HENRIQUE CARBONIERI VICENTE** em substituição ao falecido sócio **SÉRGIO PONTES VICENTE**, em conformidade com o disposto na Cláusula 15 do Contrato Social e art. 1.028, inciso III, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª: Em razão das alterações acima promovidas, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que perfaz o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
a) PASCHOAL VICENTE NETTO	40.000	R\$ 40.000,00
b) HENRIQUE CARBONIERI VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
c) ELIANA APARECIDA VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
d) MÁRCIO ROGÉRIO VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
e) JOSÉ CARLOS VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA 4ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 5ª: A sociedade será administrada pelos sócios **PASCHOAL VICENTE NETTO**, **HENRIQUE CARBONIERI VICENTE** e **ELIANA APARECIDA VICENTE**, aos quais compete privativamente o uso da

CONVÊNIO ASSIS



4

firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo 1º: Os administradores agirão e representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, exceto nos negócios e operações previstas no parágrafo seguinte, as quais dependerão da assinatura em conjunto de, no mínimo, dois administradores.

Parágrafo 2º: A sociedade será representada em conjunto por, no mínimo, dois administradores, nos seguintes negócios e operações:

- a) contratação de empréstimos e financiamentos;
- b) emissão e endosso de cheques e notas promissórias;
- c) para alienar ou onerar de qualquer forma bens imóveis de propriedade da sociedade.

CLÁUSULA 6ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e nas posteriores alterações que não colidam com a presente alteração.

CLÁUSULA 8ª: Regularizadas as alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com os seguintes dizeres:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: 44.485.670/0001-10

22

**CONVÊNIO ASSIS**

CLÁUSULA 1ª: A sociedade limitada, girará sob o nome empresarial de "ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA", com sede e foro na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Rodovia Raposo Tavares, KM 446, bairro Assis, CEP 19810-000.

Parágrafo 1º: O nome empresarial "ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA", ou ainda suas combinações serão utilizados exclusivamente no objeto social e composição desta sociedade limitada, não podendo ser objeto de reivindicação de direitos autorais, ou de propriedade, pelos sócios.

Parágrafo 2º: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante alteração contratual.

Parágrafo 3º: A sociedade possui filial na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Km. 378 + 900 metros, Vila Califórnia, CEP 19915-022, com o mesmo objetivo da matriz, NIRE 35.903.888.971.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem por objetivos:

- a) A comercialização de veículos novos e usados;
- b) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas e implementos agrícolas.
- c) A prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica em caminhões, ônibus, máquinas e implementos agrícolas e outros veículos;
- d) A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos, máquinas e implementos agrícolas, novos e usados.
- e) A comercialização de graxas, filtros e óleos lubrificantes para veículos.

CLÁUSULA 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 28 de janeiro de 1972.

CLÁUSULA 4ª: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, perfaz o total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

CONVÊNIO ASSIS

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
a) PASCHOAL VICENTE NETTO	40.000	R\$ 40.000,00
b) HENRIQUE CARBONIERI VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
c) ELIANA APARECIDA VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
d) MÁRCIO ROGÉRIO VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
e) JOSÉ CARLOS VICENTE	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 6ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração do contrato social, serão tomadas por sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos representativos do capital social, exceto quando a lei específica ou o contrato social exigir quorum superior.

Parágrafo Único: A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, mesmo após a integralização do capital social, na forma do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 7ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, transferidas ou cedidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, assegurado a estes, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA 8ª: O sócio que desejar alienar, caucionar, ceder ou transferir suas quotas a terceiros, deverá notificar os outros sócios, por escrito, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo previsto neste artigo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

[CONVENIO ASSIS]



7

CLÁUSULA 9ª: A sociedade será administrada pelos sócios **PASCHOAL VICENTE NETTO**, **HENRIQUE CARBONIERI VICENTE** e **ELIANA APARECIDA VICENTE**, aos quais compete privativamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo 1º: Os administradores agirão e representarão a sociedade em conjunto ou separadamente, exceto nos negócios e operações previstas no parágrafo seguinte, as quais dependerão da assinatura em conjunto de, no mínimo, dois administradores.

Parágrafo 2º: A sociedade será representada em conjunto por, no mínimo, dois administradores, nos seguintes negócios e operações:

- d) contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) emissão e endosso de cheques e notas promissórias;
- f) para alienar ou onerar de qualquer forma bens imóveis de propriedade da sociedade.

Parágrafo 3º: Os poderes atribuídos a administradores não sócios serão expressamente enumerados no ato em que se efetivar a designação.

Parágrafo 4º: Os sócios investidos nas funções de administradores estão dispensados da prestação de caução à sociedade.

CLÁUSULA 10ª: A sociedade poderá, observado o estabelecido neste contrato, constituir procuradores.

Parágrafo 1º: As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a 01 (um) ano, sob pena de nulidade, limitação esta que não se aplica às procurações *ad judicium* que poderão ser outorgadas com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º: As procurações *ad negotia* serão outorgadas pela sociedade com a assinatura de dois administradores, e não poderão ser substabelecidas, enquanto as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas com a assinatura de apenas um administrador e poderão ser substabelecidas.

CONVÊNIO ASSIS

CLÁUSULA 11ª: Os sócios estabelecerão, de comum acordo, em reunião, o valor da retirada ~~pró-labore~~ pelos serviços prestados à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A retirada ~~pró-labore~~ poderá ser suspensa ou extinta a qualquer momento, ou mesmo inexistir, através de análise e acordo dos sócios.

CLÁUSULA 12ª: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 13ª: Depois de feitas as convenientes amortizações e provisões, os lucros ou perdas apurados, terão a destinação que for deliberada em reunião dos sócios.

Parágrafo 1º: Através de deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social, os lucros poderão ser destinados em percentual diferente da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º: Para fins de apuração de lucros e sua eventual destinação, poderão ser levantados, a qualquer tempo, balanços ou balancetes parciais.

Parágrafo 3º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas neste instrumento, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA 14ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as contas da administração, sobre o balanço patrimonial, sobre o balanço de resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Único: A reunião deliberativa de sócios torna-se dispensável, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre as matérias que seriam objeto dela.



CLÁUSULA 15ª: O falecimento de qualquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os sócios remanescentes e com os herdeiros e sucessores do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Os herdeiros e sucessores do de cujus só ingressarão na sociedade mediante consentimento da totalidade dos sócios remanescentes e desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica dos mesmos.

Parágrafo 2º: Caso os sócios remanescentes não consentirem pelo ingresso dos herdeiros e sucessores do de cujus na sociedade, será levantado balanço especial, na data do óbito, para apuração dos haveres do sócio falecido, e estes serão pagos com as seguintes condições: 10% (dez) por cento de entrada e o restante será dividido em 48 (quarenta e oito) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após ser apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio, acrescidas de juros de poupança mais acréscimo de 30% (trinta) por cento no índice da mesma.

Parágrafo 3º: Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e herdeiros e sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo 4º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 5º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 16ª: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores não sócios são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CONVENIO ASSIS



10

CLÁUSULA 17ª: Pode o sócio ser excluído quando os sócios, representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ~~ou insolvente~~, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada, exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade; será levantado balanço especial no mês para apuração dos haveres do sócio, e estes serão pagos com as seguintes condições: 10% (dez) por cento de entrada e o restante será dividida em 48 (quarenta e oito) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após formalizar-se inteiramente a operação, acrescidas de juros de poupança mais acréscimo de 30% (trinta) por cento no índice da mesma.

Parágrafo 4º: Podem, os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 18ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

quota.

CONVENIO ASSIS



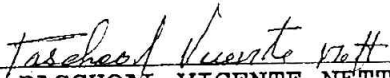
11

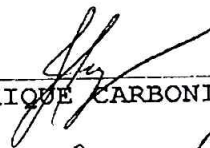
CLÁUSULA 20ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

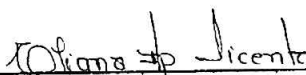
CLÁUSULA 21ª: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Assis-SP, 31 de outubro de 2012.


PASCHOAL VICENTE NETTO

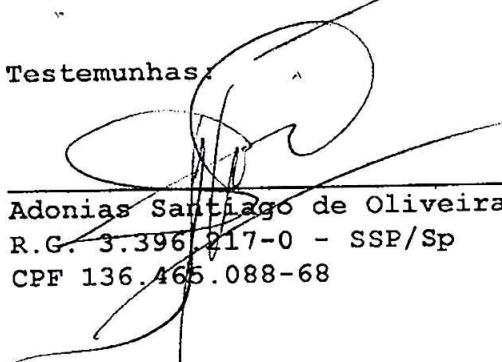

HENRIQUE CARBONIERI VICENTE


ELIANA APARECIDA VICENTE


MARCIO ROGÉRIO VICENTE


JOSÉ CARLOS VICENTE

Testemunhas:


Adonias Santiago de Oliveira
R.G. 3.396.217-0 - SSP/Sp
CPF 136.465.088-68


David João dos Reis
R.G. 8.665.900-SSP/SP
CPF 828.264.398-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Gerência de Arrecadação Municipal

19900-042 - TRAVESSA VEREADOR ABRAHAO ABUJAMRA, 62 - CENTRO - OURINHOS - SP



Certidão de Inscrição e Situação Cadastral Mobiliária

Número 137822/2019

Identificação

CCM 11308928

Contribuinte ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA

CNPJ / CPF 44.485.670/0002-00

IE / RG 495.081.958.113

Endereco RODOVIA RAPOSO TAVARES - KM 379, 0

Bairro V CALIFORNIA Cidade: OURINHOS Estado: SP

Atividades

4511-1/04 - Comercio por atacado de caminhões novos e usados

4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comercio de veículos automotores

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4530-7/03 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes

Início Atividade 04/01/2011

Situação Cadastral ATIVO

ATENÇÃO: Esta Certidão é válida até o dia 29/08/2019

Ourinhos, Segunda-feira 29 Julho 2019

Número: 137822/2019

Inscrição: 11308928

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.ourinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

1
5
8
3
0
0
4
7
6
3
0

DETRAN - PR Nº 014363909933

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
20865906788

01 01180840345 ANTRC *****

IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL

RUA JOSE DE MOURA BUENO, 23
PREFEITURA CENTRO

77.008.068/0001-41 BCV-3H56

INGA VEICULOS LTDA

PLACA ANTIGA ***** CHASSI 9BM95B174JB079305

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHÃO/BASC/C EST COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO M. BENZ/ATEGO 2730 6X4 CE ANO FAB 2017 ANO MOD 2018

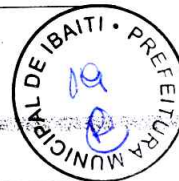
CAP/POT/CIL 2P/15.36T/286CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

MOTOR 926994U1217817 3 EIXOS
SEM RESERVA
CMT=045, 10T PBT=023, 00T

IBAITI/PR LOCAL 07/02/19

ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
RODOVIA RAPOSO TAVARES, 378 900 METROS VILA CALIFORNIA
OURINHOS - SP

Telefone : (14) 3322-79-33
CEP : 19915022



CNPJ: 44.485.670/0002-00

Inscrição Estad.: 495.081.958.113

E-Mail : OFICINAMB@ASSISDIESEL.COM.BR

05/08/2019

17:38:24



Mercedes-Benz

ORÇAMENTO Nº 7.116

Numero Pre-OS:

Numero Orçamento:

7116

CIT - SERVICOS CLIENTES MBB (SPRINTER/MB)

***** OR ABERTO *****

Data Entrada : 05/08/2019

Hora Entrada : 17:05

Data Prevista : 05/08/2019

Hora Prevista : 17:50

Dados do cliente para faturamento

Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Contato : CLODOALDO
Endereço : RUA DOS TRES PODERES, 23 CENTRO
Município : IBAITI - PR
CNPJ/CPF : 77.008.068/0001-41
Insc Estadual : ISENTA
Limite Cred. Dispo : R\$0
Data Limite Cred. : 10/05/2019

(77008068000) CEP : 84900-000
Fone : (043) 3546-7450

Insc Municipa :

Dados do proprietário

Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Fone : (43) 35467450
Endereço : RUA DOS TRES PODERES, 23 CENTRO
Município : IBAITI - PR
CGC/CPF : 77.008.068/0001-41
Insc Est : ISENTA

(7700806800) CEP : 84900-000

Insc Municipa :

Reclamações

Seq Descrição de Reclamacao

1 REVISAO A

Dados do veículo

Município : TRATTI - PR
Chassi : 9EM958174JB075305
Placa : BGV-3H56
Motor :
Combustível : 0 / 4
Dt Venda Concessão : 20/11/2018
Dt Entrega Prevista : 05/08/2019
Cor Veículo : BRANCA

Marca : MERCEDES BENZ
Modelo : ATEGO 2730 6X4
Ano : 2017
KM/Milhas/Horas : 15.000
Cod. Renavam : 1180840345
Data Entrada : 05/08/2019

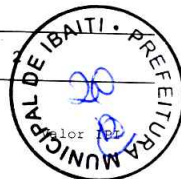
Dt Vd Fab : 21/03/2018

Representante : WILSON DOS SANTOS NETO
Cons.Técnico :
Informações Adicionais:

: N

Dados dos itens

Seq.	Qtde	Nº Item / Mão-de-Obra	Denominação	Vi Total	IPI	Valor IPI
COMBUSTÍVEL						
1	30,00	A0009890401	OLEO P/ MOTOR 15W40-MB 228.3 (DBL 6650.20)	R\$ 514,20	0,00	R\$ 0,00
2	11,00	A0019895803	OLEO P DIF. HIPOIDE 80W90 MB 235,20	R\$ 291,61	0,00	R\$ 0,00



Seq.	Qtde	Nº Item / Mão-de-Obra	Denominação	Vl Total	IPI
PEÇAS					
3	1,00	A0000160521	JUNTA DA TAMPA DO CABECOTE	R\$ 438,53	0,00 R\$ 0,00
4	1,00	A0000901551	ELEMENTO DO FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 103,49	0,00 R\$ 0,00
5	1,00	A9061800209	JG. DE PECAS DO ELEMENTO FILTRO	R\$ 87,85	0,00 R\$ 0,00
6	1,00	A0004779915	ELEMENTO FILTRANTE DE COMBUSTIVEL	R\$ 149,93	0,00 R\$ 0,00
7	1,00	N000000001072	ANEL DE VEDACAO DIN 7603-A	R\$ 10,30	0,00 R\$ 0,00
8	1,00	Q0MM01504	20X26-CU CU/SN12 ITEM DE CONSERVACÃO P	R\$ 4,02	0,00 R\$ 0,00

Resumo dos valores

Cond de Pagamento:

1 - À VISTA

Vencimento:

Combustível / Lubrificante / Outros

LUBRIFICANTES

Total de Descontos	:	805,81
Total	:	40,43
		765,38

Peças

MBB

OUTRAS MERCADOR

		790,10
		4,02
Total de Descontos	:	119,50
Total	:	674,62

SUBTOTAL (Valor Bruto)

Despesas Financeiras

Total de Desconto

Total de IPI

Total Seguro

ISS Retido + Seg.Social Retido

TOTAL GERAL

1.599,93
0.00
159,93
0,00
0.00
0,00

1,440.00

ORÇAMENTO VALIDO POR 5 DIAS
SUJEITO A APROVACAO DE CREDITO
SUJEITO A ALTERACAO APOS DESMONTAGEM
PARA SUA MAIOR COMODIDADE AGENDE SEU SERVIÇO

Verificada ação de Campo/Recall:

() SIM () NAO

Veículo Testado:

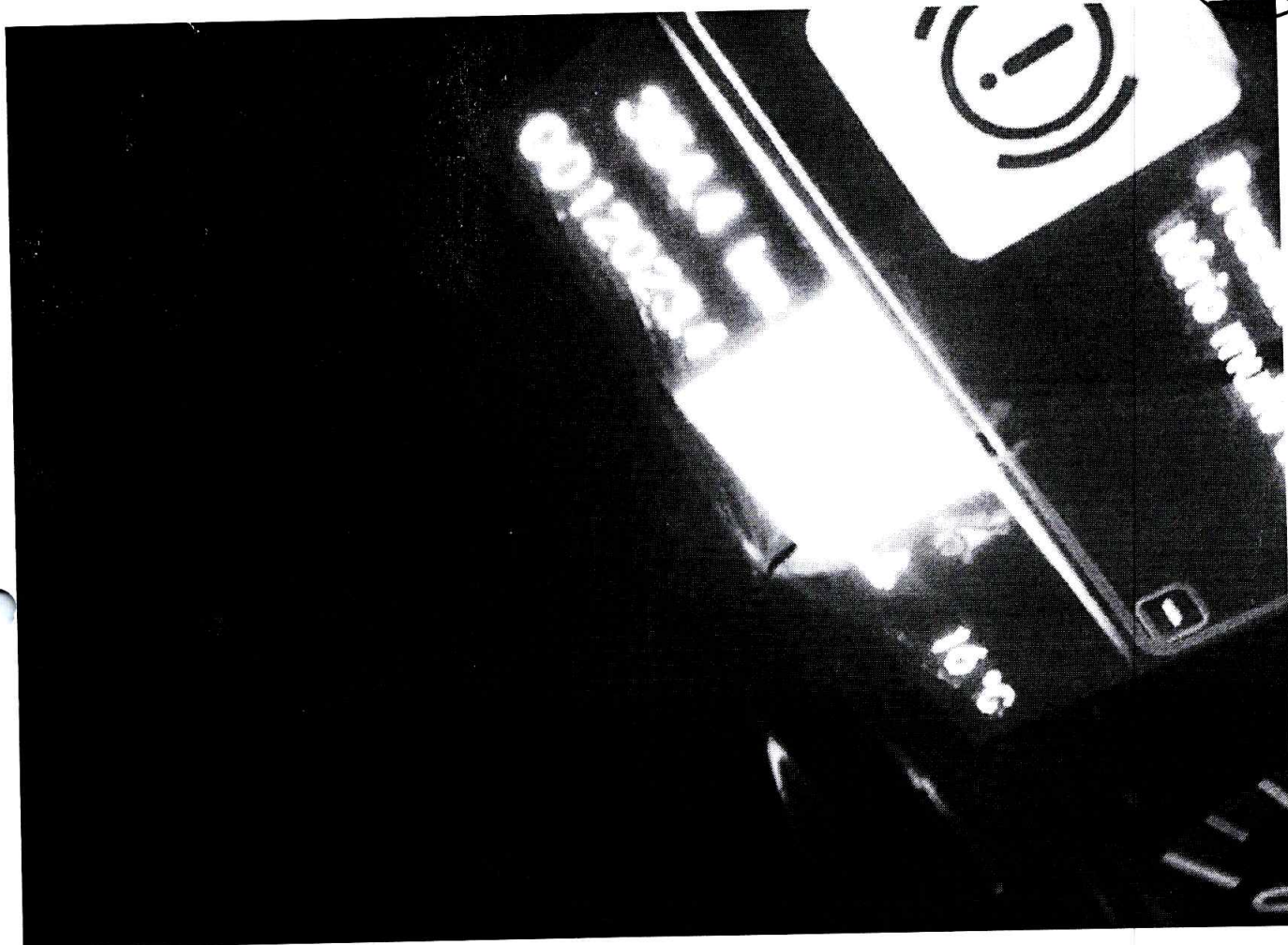
() SIM () NAO

ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA

De Acordx:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Fim de Relatório





Voltar Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.485.670/0002-00
Razão Social: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
Endereço: ROD RAPOSO TAVARES SN KM 378 900 METROS / VILA CALIFORNIA / OURINHOS / SP / 19915-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2019 a 04/09/2019
Certificação Número: 2019080602430537358949

Informação obtida em 20/08/2019 08:24:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	44485670000200
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		



NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 44485670000200!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 44485670000200

LIMPAR

Data da consulta: 20/08/2019 08:27:22

Data da última atualização: 20/08/2019 04:45:10



DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.485.670/0002-00 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/12/2010
NOME EMPRESARIAL ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD RAPOSO TAVARES		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM. 378 + 900 METROS	
CEP 19.915-022	BAIRRO/DISTRITO VILA CALIFORNIA	MUNICÍPIO OURINHOS		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO seculo20@uol.com.br		TELEFONE (18) 3421-2300 / (18) 3421-2300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2019** às **08:27:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.485.670/0002-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

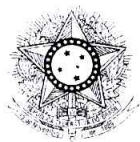
Certidão nº 19080096573-52

Data e hora da emissão 20/08/2019 08:19:03

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 44.485.670/0001-10

Certidão nº: 180659005/2019

Expedição: 20/08/2019, às 08:25:00

Validade: 15/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.485.670/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

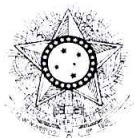
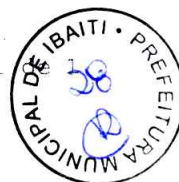
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.485.670/0002-00

Certidão nº: 180659078/2019

Expedição: 20/08/2019, às 08:25:43

Validade: 15/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.485.670/0002-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 44.485.670/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

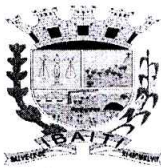
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:57 do dia 24/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2019.

Código de controle da certidão: **7FDE.75F4.4BDB.6B70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Ibaíti
Solicitação 258/2019
Termo de Referência



Página:1

Solicitação _____
Número _____ Tipo _____ Emitido em _____ Quantidade de itens _____
258 **Contratação de Serviço** 16/08/2019 1

Solicitante _____ Processo Gerado _____
Código _____ Nome _____ Número _____
49234-5 GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE 304/2019

Local _____
Código _____ Nome _____
6 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Órgão _____ Pagamento _____
Nome _____ Forma _____
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM ATÉ 05 DIAS APÓS

Entrega _____
Local _____ Prazo _____
DIVISÃO SERVIÇOS URBANOS / SERÁ AGENDADO E LEVADO PELA ADMINISTRAÇÃO À EMPRESA PARA A DEVIDA REVISÃO 2 Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ, PARA A REVISÃO DE 15.000 KILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Justificativa:

No que se refere a necessidade do serviço, o mesmo se faz necessário para que não se perca a garantia original de veículo novo "Caminhão Caçamba - Mercedes Benz ATEGO- Placa: BCV-3H56i; visando a vida útil do maquinário.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035656	REVISÃO DO VEÍCULO - PLACAS BCV-3H56	SERV	1,00	1.440,00	1.440,00
	REVISÃO DE GARANTIA DOS PRIMEIRO 15.000 KM, REALIZADA NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELASMERCEDES BENZ DO BRASIL.				

TOTAL 1.440,00

TOTAL GERAL 1.440,00


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

2. - JUSTIFICATIVA

No que se refere a necessidade do serviço, o mesmo se faz necessário para que não se perca a garantia original de veículo novo "Caminhão Caçamba - Mercedes Benz ATEGO- Placa: BCV-3H56i; visando a vida útil do maquinário.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
	35656	REVISÃO DO VEÍCULO - PLACAS BCV-3H56 REVISÃO DE GARANTIA DOS PRIMEIRO 15.000 KM, REALIZADA NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELASMERCEDES BENZ DO BRASIL.	1,00	SERV	1.440,00	1.440,00
TOTAL						1.440,00

3.2. - Empresa contratada:

EMPRESA	CNPJ
Assis Diesel de Veículos LTDA	44.485.670/0001-00

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Sede da Contratada: Rodovia Raposo Tavares KM 379, Bairro California - Ourinhos SP

Vigência Contratual Prevista: Até 12 meses, ou em conformidade com a Lei de Garantia dos Veículos em revisões.

Execução do Contrato: Em até 02 dias, devendo ser agendado e levado até a empresa autorizada.

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **2 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante e em conformidade com a Portaria de Recebimentos de Mtaeriais e Serviços.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 13 de agosto de 2019



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 2 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ, PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 12 de agosto de 2019.

Clodoaldo Barbosa Dias
Diretor do Departamento de Serv. Urbanos.

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Administração Geral - Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Leite- Para Revisão do Veículo - PLACAS BCV-3H56 ;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 16 de agosto de 2019



Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 7 -

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 311/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 1.440,00 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	390	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	420	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 16 de agosto de 2019


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração


Antilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI - (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56)**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de agosto de 2019

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

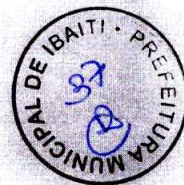
Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- **Membro:** DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.207-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (2.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*) - republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna-se obrigatória após a publicação eletrônica em 2017 | EDIÇÃO nº 1477 | 14.8.2019 | Pág. 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.811-5/SSP-PR e inscrita no CPF nº 004.287.779-25;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ - aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*) Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO Nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=IBAITI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'



- 1 -

MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo de Dispensa Nº. 56/2019

Processo Administrativo: nº 311/2019.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº44.485.670/0002-00 .

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.440,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**, ofertado pela empresa ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº44.485.670/0002-00 , sediada na Rodovia Raposo Tavares s/n KM 378, Vila California, na cidade de Ourinhos - SP - CEP nº 719915-022.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 4) Certidão de Tributos Federais;
- 5) Certidão de Tributos Estaduais;
- 6) Certidão de Tributos Municipais;
- 7) Certidão do FGTS;
- 8) Certidão Trabalhista;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para a Revisão de Garantia dos veículos - Ônibus - Placas BCM 3698 e BCN 7206; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, XX de agosto de 2019

X

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº1742, de 05/08/2019

X

Elaine Aparecida de Freitas

Secretária da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº1742, de 05/08/2019

X

Danielle Fernanda Rodrigues de Pádua

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº1742, de 05/08/2019

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	311/2019
Dispensa nº:	56/2019

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

Ofício nº 153/2019

Ibaiti – (PR), 26 de agosto de 2019

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI..

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: ADMINISTRAÇÃO GERAL (Local)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Valor Estimado Total: R\$ 1.440,00 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

- () Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- () Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica (X) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

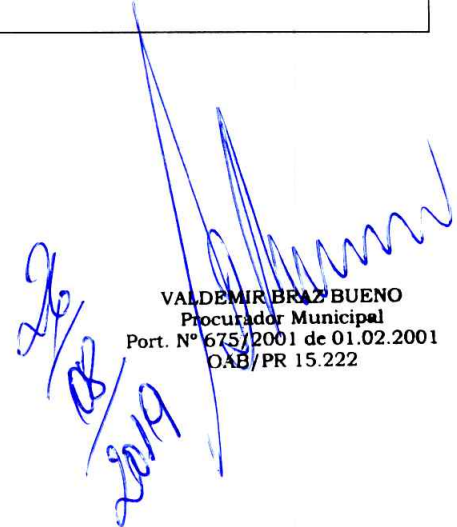
- () Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....

CONSULTAS:

- () Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



Referência: Processo Administrativo nº 311/2019
Processo Licitatório: nº 56/2019.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDEZ BENZ, PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56)

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para contratação de prestação de serviço de *revisão de veículos zero km, pelo fabricante e/ou empresa autorizada; veículos este da marca MERCEDES BENZ / ATEGO 2730 6X4 CE - Placa BCV- 3H56.- Renavan 01180840345 - Chassi 9BM958174JB075305.*

Em justificativa, o órgão requisitante, ressaltou que o veículo se encontra dentro do período da garantia dada pelo fabricante, referente aos 15.000km (quinze mil quilômetros), sendo que se não ocorrer à manutenção com a concessionária mencionada haverá perda da garantia dada pelo fabricante.

Além disso, frisou que a empresa autorizada para a marca MERCEDES BENZ, é a ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS - LTDA, CNPJ: 44.485.670/0002-00, e para garantia os serviços serão prestados por ela. Há informações em relação à dotação orçamentária e autorização da despesa e compatibilidade de preços.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, o conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto **são atribuições específicas do órgão requisitante.**

Nesse sentido, o Projeto Básico é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço. O Projeto Básico é a fonte de informações para a elaboração do Edital e parte integrante do Procedimento Licitatório.

A competência para elaboração do Projeto Básico é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Projeto Básico **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei nº 8.666/93.

É interessante citar, neste caso específico, o artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que deve servir de embasamento para uma contratação nesses moldes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for.

Justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Ainda, sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

O caso, então, amolda-se perfeitamente ao previsto no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. O interesse do Município é evidente e está consubstanciado no próprio pedido da Secretaria, posto que, pelo fato dos veículos estarem na garantia, os serviços devem ser executados na concessionária especializada da marca dos veículos, sob pena de perda dessa garantia.

Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica, bem como autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde e do Contador, quanto ao cabimento desta despesa para o Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, é cabível a contratação pleiteada, em conformidade com os termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, devendo ser procedida à publicação desta Dispensa de Licitação na imprensa oficial, o mais breve possível, com fulcro no caput do artigo 26 da aludida Lei.

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº 4320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.

Encaminhe-se o procedimento para ratificação desta dispensa pela Secretaria da pasta requisitante.

É o parecer. À ratificação do Procurador Geral.

Ibaity (PR), 28 de Agosto de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo de Dispensa Nº. 56/2019

Processo Administrativo: nº 311/2019.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº44.485.670/0002-00 .

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.440,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**, ofertado pela empresa ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº44.485.670/0002-00 , sediada na Rodovia Raposo Tavares s/n KM 378, Vila California, na cidade de Ourinhos - SP - CEP nº 719915-022.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 4) Certidão de Tributos Federais;
- 5) Certidão de Tributos Estaduais;
- 6) Certidão de Tributos Municipais;
- 7) Certidão do FGTS;
- 8) Certidão Trabalhista;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para a Revisão de Garantia dos veículos - Ônibus - Placas BCM 3698 e BCN 7206; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de agosto de 2019

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1742, de 05/08/2019


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1742, de 05/08/2019


Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1072, de 22/10/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 56/2019

Processo Administrativo nº 311/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ, PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI - VEÍCULO - PLACA BCV-3H56.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa de Licitação, bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 28 de agosto de 2019



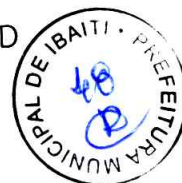
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti - CNPJ nº 77.008.68/0001-41.

Contratado: ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0002-00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ,, PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	390	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	420	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Execução : 2 (dois) Dias.

Vigência: Até 12 Meses, ou até chegar a nova Revisão Obrigatória

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, aos 28 dias de agosto de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 44.485.670/0002-00.
Contratado



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2019

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 56

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 311

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Dotação Orçamentária* 0300104122000420043390300000

Preço máximo/Referência de preço - 1.440,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 20/08/2019

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2019

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 56

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 311

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Dotação Orçamentária* 0300104122000420043390300000

Preço máximo/Referência de preço - 1.440,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 28/08/2019

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

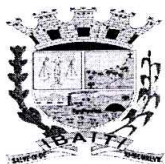
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 71087737915 (Logout)



Município de Ibaiti - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 56/2019

Página 1

Data abertura: 28/08/2019

Data julgamento: 28/08/2019

Data homologação:

CNPJ: 44.485.670/0002-00

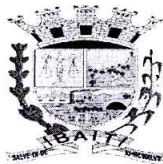
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	REVISÃO DO VEÍCULO - PLACAS BCV-3H5	SERV	1,00	1.440,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			1.440,00	

CNPJ 44.485.670/0002-00 - ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA

Emitido por ROSANGELA TEIXEIRA, na versão 5522 y

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate



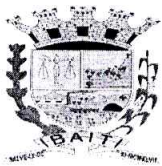


Município de Ibaiti - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 56/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Se	
Fornecedor: 56333-1 ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA		CNPJ: 44.485.670/0002-00	Telefone: 14- 33227933	Status: Habilitado						1.440,00
Email: eramoss@assisdiesel.com.br										
Lote 001 - Lote 001										1.440,00
001	35656 REVISÃO DO VEÍCULO - PLACAS BCV-3H56	SE	1,00	Habilitado	1.440,00					1.440,00 *
VALOR TOTAL:					1.440,00					





Município de Ibaíti - 2019

Relação de Participantes

Processo dispensa 56/2019



Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
56333-1	44.485.670/0002-00	ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo de Dispensa Nº. 56/2019

Processo Administrativo: nº 311/2019.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº44.485.670/0002-00.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, apresentado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ (VEÍCULO - PLACA BCV-3H56), PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.440,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**, ofertado pela empresa ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº44.485.670/0002-00, sediada na Rodovia Raposo Tavares s/n KM 378, Vila California, na cidade de Ourinhos - SP - CEP nº 719915-022.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 4) Certidão de Tributos Federais;
- 5) Certidão de Tributos Estaduais;
- 6) Certidão de Tributos Municipais;
- 7) Certidão do FGTS;
- 8) Certidão Trabalhista;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para a Revisão de Garantia dos veículos - Ônibus - Placas BCM 3698 e BCN 7206; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de agosto de 2019

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 56/2019
Processo Administrativo nº 311/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ, PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI - VEÍCULO - PLACA BCV-3H56.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa de Licitação, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 28 de agosto de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity - CNPJ nº 77.008.68/0001-41.

Contratado: ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.485.670/0002-00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA MERCEDES BENZ, PARA A REVISÃO DE 15.000 QUILOMETROS RODADOS.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	390	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	420	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Execução : 2 (dois) Dias.

Vigência: Até 12 Meses, ou até chegar a nova Revisão Obrigatória

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaiti, aos 28 dias de agosto de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 44.485.670/0002-00.
Contratado